



LEI Nº 330 / 2017

DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

PROTOCOLO ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o número <u>111</u> / 20 <u>17</u> Ararendá-CE, <u>19</u> / <u>30</u> / 2017
<i>Vicente Falcão do Sampaio</i> Responsável pelo Protocolo

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ,
faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a ouvidoria da Câmara Municipal de Ararendá, tendo como objetivo assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, modalidade e eficácia dos atos administrativos deste Poder Legislativo com a sociedade.

Parágrafo Único: O chefe da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ararendá, perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º. – O Chefe da Ouvidoria será nomeado por portaria pelo (a) Presidente (a) da Câmara Municipal de Ararendá.

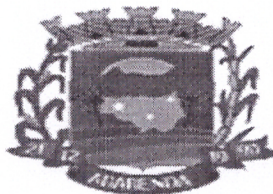
Art. 3º. – Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ararendá.

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis da Administração Pública deste Poder.

II - receber sugestões, críticas, e elogios e

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações com este Legislativo Municipal;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pela unidade administrativa deste Poder, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo,



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ararendá junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

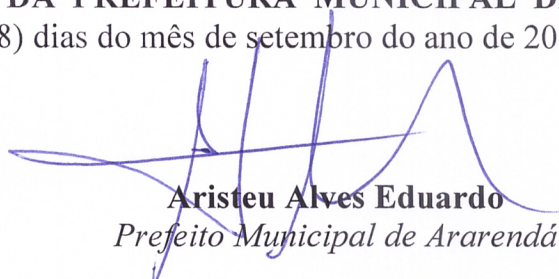
§ 1º. A Ouvidoria da Câmara Municipal manterá sigilo sobre as denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art. 4º - Os pedidos relativos ao Acesso à Informações Públicas, conforme determinações contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser formulados exclusivamente através do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, o qual foi criado para atender o público, atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações dentro da administração deste Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de 2017.

PROTOCOLO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o número <u>113</u> / 20 <u>17</u>
Ararendá-CE, <u>19</u> / <u>10</u> / <u>2017</u>
<u>Vicente Falcão V. dos Santos</u> Responsável pelo Protocolo


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá